



Vistos ...

Depois de feitas as diligências necessárias, publicado o edital de que trata o artigo 75, da Lei Falimentar em vigor, sem manifestação de qualquer interessado, o síndico apresentou o seu relatório final, destacando que inexistiu ativo para o pagamento dos credores, bem como não há interesse desses, ressaltando acerca da responsabilidade da falida, a teor dos artigos 33 e 133, da Lei Falimentar, logo pleiteou o encerramento da falência em tela.

O Ministério Público concordou com o pedido de encerramento da falência postulado pelo síndico (fls. 327).

Este o breve relato.
Fundamento.

Percebe-se o desinteresse de eventuais credores, depois de publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

Ademais, aos credores que não receberam existe o disposto nos artigos 33 e 133, ambos da Lei Falimentar, permanecendo a responsabilidade da falida, subsistindo, de outro vértice, a responsabilidade quanto aos débitos para com a Fazenda Pública (artigo 4.º, da LEF).

Posto isso, nos termos do artigo 132 do Decreto-lei n.º 7.661/45, DECLARO encerrada a falência de Profiting Metalúrgica

[Handwritten signature]



Estado do Paraná - Poder Judiciário
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central
4.ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas
Autos n.º 17440 - DECISÃO
Autos de Falência

Industrial Ltda, continuando esta com responsabilidade pelo passivo, constante no relatório trazido pelo Síndico. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§2.º e 3.º, do referido artigo 132, expedindo-se editais e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Curitiba, 06 de julho de 2012.

Carolina Delduque Sennes Basso
Juíza de Direito Substituta

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi os autos em Cartório.

Curitiba, 8/7

112

Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ, que expedi:

Mandado

Edital

Carta

Xerox

Postagem

Curitiba, ____ de ____ de ____

Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada



CERTIDÃO

Certifico que **a Sentença** foi registrada
no dia **10/07/2012, às 09h45min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **152.420.554**,
procedimentos especiais - art. 269, inc. I - não contestada
referente aos autos de **Recuperação judicial e Falência nº 0000109-89.1997.8.16.0004**,
iniciado em **14/11/1997** - concluso em **22/06/2012** - entregue em **09/07/2012**.

Rodrigo Fontoura Drescher
Auxiliar de Cartório

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 10/07/2012, às 12h38min .